



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Quarta-feira • 29 de Maio de 2013 • Ano V • Nº 561

Esta edição encontra-se no site: www.camamu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Lei Nº 523/2001 De 12 De Junho De 2001** - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal De Assistência Social, e dá outras providências.
- **Decreto nº 175/2001** - Regulamenta o Fundo Municipal de Assistências Social; instituído pela Lei nº 520/2001.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL (73)255-2105 – FAX (73)255-2159 – CEP: 45.445-000 – CAMAMU-BA
C.N.P.J.: 13.753.306/0001-60

LEI Nº 523/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

O OREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTAQDO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15, I “a” da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fca revogado expressamente a Lei nº 459/96, tornando a vigorar a seguinte Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de assistência social;
- II. Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de assistência social terá direito a receber por força da lei e de conveniência do setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do fundo municipal de assistência social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL (73)255-2105 – FAX (73)255-2159 – CEP: 45.445-000 – CAMAMU-BA
C.N.P.J.: 13.753.306/0001-60

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo órgão da administração pública municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1 – A proposta orçamentária do fundo municipal de assistência social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2 – O orçamento do fundo municipal de assistência social – FMAS, integrará o orçamento do (órgão da administração pública municipal).

Art. 4º Os recursos do fundo municipal de assistência social – FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgão conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da lei orgânica da assistência social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetuado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL (73)255-2105 – FAX (73)255-2159 – CEP: 45.445-000 – CAMAMU-BA
C.N.P.J.: 13.753.306/0001-60

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional especial obedecidas as prescrições contidas nos inciso I e IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

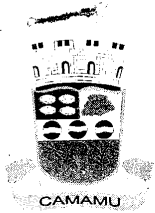
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 12 de junho de 2001.


JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO SANTOS
PREFEITO


BENEDITO NASCIMENTO RIBEIRO
SÉC. DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL.: (73) 255-2105 - Fax: (73) 255-2159 - CEP: 45.445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J.: 13.753.306/0001-60

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 175/2001

**Regulamenta o Fundo Municipal de
Assistência Social; instituído pela Lei
nº 520/2001.**

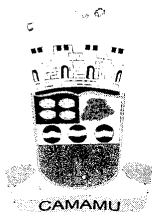
O Prefeito Municipal de Camamu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na LEI Nº 520/2001.

Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, instituído pela Lei nº, observadas as disposições estabelecidas da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste decreto.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS tem como finalidade proporcionar recursos e meios para financiar a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando serviços, programas e projetos específicos.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela formulação, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.





Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL.: (73) 255-2105 - Fax: (73) 255-2159 - CEP: 45.445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J.: 13.753.306/0001-60

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações de Assistência Social integrarão as Políticas e Programas Anuais e plurianuais do Governo Municipal e sua Proposta Orçamentária e constarão do Plano Municipal de Assistência Social, após serem submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O orçamento do FMAS integrará o Orçamento Geral do Município .

Art. 4º- Constituirão receita do FMAS :

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados ;

II - recursos captados junto a organismos internacionais , para projeto auto-financeáveis e de interesse estratégico , visando a ampliação cobertura e melhoria da qualidade de atendimento ;

III – recursos financeiros do Município , destinados à manutenção do pagamento dos auxílios natalinos e funeral , convênios de ação continuada , prestação de serviços e projeto ;

IV- transferência de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social ;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras ;

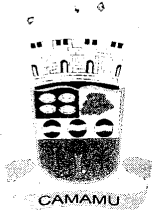
VI – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias , oriundos de atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências , que o Fundo Nacional de Assistência Social tenha direito a receber , por força de lei e de convênios ;

VII – Outros recursos que lhe venham a ser destinados .

Art. 5º - O Tesouro Nacional repassará , trimestralmente , mediante apresentação de Plano de Aplicação , aprovado pelo CMAS e solicitação do Gestor do Fundo , os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade , destinados à execução do orçamento do FMAS a que se refere este decreto .

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos do FMAS , provenientes da receita prevista no artigo anterior , serão depositados em conta bancária especial , sob a denominação “ Fundo Municipal de Assistência Social “





Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL.: (73) 255-2105 - Fax: (73) 255-2159 - CEP: 45.445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J.: 13.753.306/0001-60

Art. 6º - Mediante ordens de saque , assinadas conjuntamente pelo Secretário de Assistência Social e o Gerente do FMAS , serão movimentados os Recursos do FMAS .

PARÁGRAFO ÚNICO – O prefeito Municipal juntamente com o Secretário de Assistência Social poderá delegar essa competência , a seu critério .

Art. 7º - O FMAS manterá contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados .

Art. 8º - A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documento hábil , segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente , com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais .

PARÁGRAFO ÚNICO – O saldo positivo do FMAS , apurado em balanço , em cada exercício financeiro , será transferido à crédito do mesmo , para o exercício seguinte .

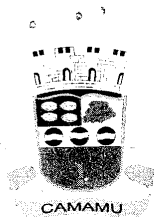
Art. 9º- A Gerência do FMAS prestará contas da aplicação de seus recursos ao Tribunal de Contas do Município , por exercício ou gestão , através de apresentação dos resultados expressos em balanço , com discriminação analítica do saldo financeiro , após apreciada e aprovada pelo CMAS , dentro dos prazos estabelecidos em Lei .

Art. 10 – À Gerência do FMAS fica obrigada apresentar à Secretaria da Fazenda as informações financeiras que forem solicitadas e deverá seguir toda orientação técnica do órgão central de contabilidade do Município .

Art. 11- À Gerência do FMAS , além de execução de atividades técnicas de apoio administrativo complete :

- I- promover a elaboração da proposta de Orçamento e suas alterações para submetê-las a deliberação do CMAS ;
- II- apresentar ao CMAS relatórios anuais de atividades , balanços e balancetes;
- III- organizar e manter cadastros atualizados de entidades públicas ou privadas , beneficiários dos recursos do FMAS ;
- IV- promover o registro contábil das receitas e das despesas ;





Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL.: (73) 255-2105 - Fax: (73) 255-2159 - CEP: 45.445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J.: 13.753.306/0001-60

- V- elaborar processos de pagamentos , balanços e balancetes ;
- VI- controlar o movimento da conta bancária ;
- VII- executar atividades de administração geral e outras funções correlatas , inclusive publicação de atos .

Art. 12 – O FMAS disporá de um Secretário Administrativo ao qual incumbirá a execução de todas as tarefas de apoio administrativo .

Art.13 – A Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, proverá o FMAS de pessoal, instalações e equipamentos necessários a seu funcionamento .

Art.14 – Os recursos do FMAS destina-se a :

I – repasse, mediante convênios , às entidades , a título de participação no custeio de pagamentos aos auxílios natalidade e funeral e outros que vierem a ser criados, segundo critérios estabelecidos pelo CMAS;

II – apoio e financiamento de programas, convênios de ação continuada, prestação de serviços e atividades de assistência social propostos pelo CMSA, obedecendo as prioridades no art. 2º da Lei;

III – atendimento, em conjunto com os municípios, das ações assistenciais de caráter emergencial

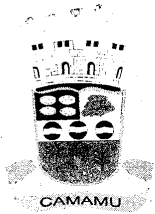
IV – provimento de recursos às entidades não governamentais; vinculadas aos objetos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no órgão competente, conforme disposto na Lei Federal 8.742/93;

V - Custeios dos serviços assistenciais de caráter regional que, em razão de custos ou ausência de demanda não justifique sua criação pelo município.

Art. 15 – Terão preferência para receber recursos do FMAS para financiamento das ações previstas no artigo anterior, os municípios que instituem e colocarem em funcionamento os respectivos:

- I – CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- II - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- III - PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL.: (73) 255-2105 - Fax: (73) 255-2159 - CEP: 45.445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J.: 13.753.306/0001-60

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se deste artigo os recursos necessários ao atendimento dos auxílios natalidade e funeral ou outros benefícios criados para suprir necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criação, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 da Lei Federal 8.742/93.

Art. 16 - A transferência de recursos pela FMAS, a município ou a entidades não-governamentais far-se-á à, através de convênios, contratados, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMAS.

Art. 17 – Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Regulamento, caberá ao Gestor do FMAS intensificar as captações de recursos e estimula as doações previstas, respectivamente, no inciso II,III e IV do art. 14 da Lei 1.378/95.


Art. 18 – Fica aprovada a aplicação de recursos do FMAS para pagamento de despesas do CMAS.

Art. 19 – As situações omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo CMAS, nos limites de sua competência.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 31/05/2001


JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


BENEDITO NASCIMENTO RIBEIRO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

